L E I Nº 80/2011

Súmula:- Autoriza a permuta de imóveis que especifica, em atendimento ao acordo efetivado nos autos de nº 94/2006, que são partes o Município de Apucarana e o Senhor Jorge Candido Netto e dá outras providências.

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 6.06 F
De 04/05/11

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta de imóvel pertencente ao Município de Apucarana, constituído pelo lote 11, da Quadra 10 com área de 300.00 m2 (trezentos metros quadrados), localizado no Residencial Solar da Toscama, nesta cidade de Apucarana, avaliado em R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), pelo imóvel pertencente ao Senhor **JORGE CÂNDIDO NETTO**, proprietário do imóvel (praça) constituído pela data de terras área verde nº 02, com área de 465,00 m2 (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados) de forma quadrilátera situado no Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º - A permuta dos imóveis de que trata o artigo 1º desta Lei, ocorre em função do acordo efetivado nos autos nº 94/2006, que são partes o Município de Apucarana e o Senhor Jorge Cândido Netto, junto à 1ª Vara Cível desta Comarca, mediante as seguintes condições:-

§. 1º - O Município transfere no ato da tradição, a posse e os direitos de propriedade sobre o bem de sua propriedade, ao Sr. **JORGE CÂNDIDO NETTO,** que se obriga, a partir da publicação desta Lei, ao pagamento de todos os tributos, taxas e tarifas que incidam sobre o imóvel.

§. 2º - O Senhor **JORGE CÂNDIDO NETTO**, transfere a posse e os direitos sobre o bem de sua propriedade ao **Município de Apucarana**, com todos os débitos tributários devidamente quitados até o exercício de 2010.

Art. 3º - A permuta autorizada por esta Lei, é sem torna de preço, mesmo com eventual diferença de valores atribuídos a cada imóvel.

Art. 4º - As despesas eventuais remanescentes que porventura possam existir, deverão ser suportadas pelo Município, mediante dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 03 de maio de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal